LEI N.º 1.979, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

"Cria o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais Logradouros Públicos destinados à formação de adolescentes residentes no município de Caraguatatuba, e dá outras providências".

Autor: Ver. Pedro Ivo de Sousa Tau

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º. , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criado no município de Caraguatatuba o programa Pró-Jardim - Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, jardins e demais Logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:
I - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.
II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;
III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;
IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
V - desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

Art. 2º. - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. - Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º. ou 2º. grau da rede municipal de ensino, sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º. - O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º. - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

Art. 6º. - A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único - Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura Municipal constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

Art. 7º. - Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a um salário mínimo por mês.

Art. 8º. - Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:
I - Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas às exigências legais pertinentes.
II - Promover intercambio técnico - científico com outras Instituições.

Art. 9º. - Através de seus órgãos competentes, caberá:
I - Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;
II - Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
III - Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
IV - Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;
V - Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 10. - Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:
I - Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretárias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;
II - Participação de representantes das associações de usuários de parques em todas as fases do programa.

Art. 11. - A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 12. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 13. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 14. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2011.

Ver. WILSON AGNALDO GOBETTI
Presidente

Registrado e Publicado
25 / 10 / 11

Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE